


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI

Nº 1.369/92

Cria, no Município de Aquidauana, o PROGRAMA DE APOIO A INDUSTRIALIZAÇÃO - PRODOAQUI destinado a implantação disseminada de pequenos núcleos industriais na zona urbana da Cidade, objetivando o desenvolvimento industrial no Município e a consequente ampliação do mercado de trabalho e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E, EU, VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS, PRESIDENTE, PROMULGO NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 54, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º) - Fica instituído nos termos desta Lei, o Programa de Apoio à Industrialização de Aquidauana com o objetivo de implantar pequenos núcleos industriais para instalação, ampliação ou realocação de micros e pequenas indústrias não poluentes, distribuídos em locais da zona urbana, onde houver mão-de-obra abundante, criar facilidades e incentivos fiscais, de forma a fomentar a industrialização no Município e ampliar o mercado de trabalho.

Artigo 2º) - O PRODOAQUI será implantado, prioritariamente, nos bairros e distritos mais populosos e distantes do centro, com o fim de absorver e evitar a locomoção da mão de obra.

Artigo 3º) - A instalação de novas indústrias, bem como a realocação das já instaladas no Município em áreas incompatíveis com o zoneamento urbano ou ainda a ampliação de unidades industriais será incentivada pelo PRODOAQUI através de:

- I - Doação de terreno no caso de instalação ou realocação;
- II - Infra-estrutura necessária;
- III - Incentivos fiscais.

Parágrafo 1º - No caso de encerramento da atividade industrial, ficando o terreno abandonado por mais de 6(seis) meses, será cancelado o título de

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

doação e o imóvel voltará para o patrimônio público municipal com o fim de ser doado para a mesma finalidade a outro interessado.

Parágrafo 2º - As áreas industriais demarcadas para execução do PRODOAQUI são privativas de atividades industriais, nelas proibidas qualquer outra atividade.

Artigo 4º) - Para execução dos objetivos visados pelo PRODOAQUI' compete ao Poder Executivo:

- I - Criar e instalar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial;
- II - Criar o Fundo de Desenvolvimento Industrial, à nível de município;
- III - Adquirir ou desapropriar e demarcar as áreas tecnicamente recomendadas para a implantação dos distritos industriais;
- IV - Doar os terrenos às empresas interessadas, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e independente de nova autorização legislativa;
- V - Efetuar as obras de terraplanagem dos terrenos destinados às instalações industriais;
- VI - Reivindicar junto aos órgãos competentes a implantação de redes de abastecimento de água, de coleta de esgoto, de distribuição de energia elétrica e telecomunicações, nas áreas demarcadas para instalação dos distritos;
- VII - Reivindicar, junto a instituições de crédito federais e estaduais, recursos e financiamentos para a instalação, realocização ou expansão das indústrias;
- VIII - Divulgar, de forma ampla, os objetivos do PRODOAQUI e as facilidades oferecidas pelo município, visando atrair o interesse dos investidores na área industrial.

Reis

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Cont...da Lei nº 1.369/92

Artigo 5º) - As empresas industriais enquadradas no PRODOAQUI gozarão dos benefícios de isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano-IPTU-, e sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS-, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de seu efetivo funcionamento.

Parágrafo 1º - A isenção do ISS não desobriga a empresa beneficiada do cumprimento de todas as obrigações acessórias relativas a esse tributo, inclusive no tocante ao cálculo do imposto que seria devido e ao preenchimento de guias de recolhimento, que deverão ser autenticadas pelo órgão competentes, nos prazos legais.

Parágrafo 2º - Os valores relativos ao ISS apurados na forma do parágrafo anterior, deverão ser contabilizados pela empresa em reserva específica para aumento de capital, vedada a sua utilização para outra finalidade, sob pena de cancelamento da isenção.

Parágrafo 3º - A média e grande industria, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, poderão gozar dos mesmos incentivos.

Artigo 6º) - O Poder Executivo estabelecerá, mediante decreto, as normas gerais de implantação do PRODOAQUI, regulando:

I - Os tipos de industrias e atividade de apoio a serem incentivadas pelo programa, de acordo com o interesse que possam representar para o desenvolvimento integrado do Município, em função da criação de novos empregos, utilização de matérias primas locais e possibilidades de mercado;

II - As condições de uso do solo de áreas localizadas nos Distrito Industrial e demais zonas Industriais do Município; e

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Cont...da Lei nº 1.369/92

III - A preservação industrial e ecológica, o reflorestamento, ajardinamento e paisagismo de áreas industriais.

Artigo 7º) - O PRODOAQUI será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, composto dos seguintes membros:

- a - Secretário Municipal de Fazenda, seu presidente nato;
- b - Um representante indicado pela Câmara Municipal;
- c - Um representante indicado pela Associação Comercial;
- d - Um Bacharel em Ciências Contábeis;
- e - Um Bacharel em Economia e Administração de Empresas; e
- f - Um Engenheiro Civil.

Parágrafo Único - Os membros referidos nas alíneas "d", "e" e "f", serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º) - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial:

- I - Receber e analisar os pedidos de enquadramento no PRODOAQUI formulado pelas empresas interessadas de acordo com os pressupostos fixados nesta Lei e no regulamento a que se refere o artigo 6º;
- II - Regulamentar a apresentação de informações técnicas das empresas pretendentes aos incentivos do PRODOAQUI;
- III - Definir a aplicação dos incentivos do PRODOAQUI às empresas que se adequarem as normas desta Lei e respectivo regulamento;
- IV - Indicar as dimensões e a localização adequada de áreas do respectivo Distrito Industrial, necessárias a implantação das Indústrias de acordo com o zoneamento próprio;
- V - Sugerir a aquisição ou desapropriação de imóveis destinados a instalação ou expansão dos distritos industriais, para os efeitos do que contem o inciso I do Art. 3º desta Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Cont...da Lei Nº 1.369/92

- VI - Sugerir a alteração das normas regulamentares do PRODOAQUI ou o Plano Urbanístico do Distrito Industrial;
- VII - Resolver os casos omissos ou controversos no que se refere à localização e adequação dos ramos industriais em quaisquer dos microdistritos e demais zonas industriais do município.

Parágrafo 1º - As decisões e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º - No impedimento eventual de membro do Conselho será designado um suplente pelo Prefeito Municipal. Os suplentes membros indicados nas alíneas "b" e "c" do Art. 7º serão designados respectivamente, pela Câmara de Vereadores e pela Associação Comercial.

Artigo 9º) - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, vinculado à Secretaria de Fazenda e subordinado à contabilidade geral da Secretaria Municipal de Fazenda, com as seguintes finalidades:

- I - Receber e contabilizar recursos procedentes da União, do Estado ou do próprio Município, destinados a financiar ou fomentar a implantação, realocação ou expansão industrial dentro dos preceitos estabelecidos pelo PRODOAQUI;
- II - Controlar as aplicações financeiras do Fundo, promovendo o acompanhamento necessário e a correspondente fiscalização da aplicação e contabilização dos recursos e incentivos na área da empresa beneficiária;
- III - Promover as prestações de contas junto aos organismos Federais, Estaduais e bem assim junto ao Município, dos recursos recebidos; e

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Cont...da Lei nº 1.369/92

IV - Praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis concernentes ao funcionamento do Fundo.

Parágrafo 1º - Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo apurado em Balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial.

Parágrafo 2º - Os recursos financeiros do Fundo serão movimentados através de contas em agências bancárias oficiais, com a designação específica do Fundo.

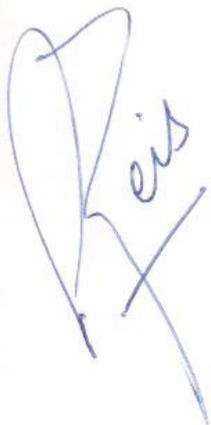
Parágrafo 3º - A administração do Fundo será feita pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Fazenda e Secretário de Apoio Técnico, em conjunto, observados os preceitos gerais de contabilidade pública.

Parágrafo 4º - As receitas oriundas de financiamentos, convênios, auxílios e outras, recebidas da União, do Estado, do Município e de terceiros serão todas receitas orçamentárias.

Parágrafo 5º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial será regulamentado dentro das normas gerais do regulamento da presente Lei.

Artigo 10) - Os incentivos previstos nesta Lei são extensíveis às empresas prestadoras de serviços de apoio às atividades industriais, cujas características aconselhem sua instalação ou realocação aos distritos industriais regidos pelo PRODOAQUI.

Artigo 11) - A adequação das empresas incentivadas pelo PRODOAQUI às normas desta Lei e respectivo regulamento não as exime do cumprimento das disposições da Lei do Uso do Solo Urbano (Plano Diretor), dos Códigos Municipais de Obras e Posturas e de Regulamentos de Prevenção Contra





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Cont...da Lei nº 1.369/92

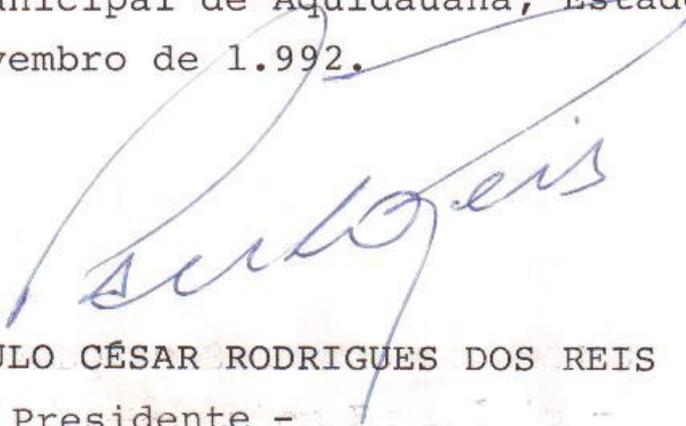
Incêndios Urbanos, ainda que a aquisição de imóveis em zonas de distritos industriais tenha sido efetuada por compra e venda ou permuta, de imóveis pertencentes ao patrimônio público ou privado, ou outro modo diverso não previsto.

Parágrafo Único - As normas constantes deste artigo aplicam-se a todas as empresas, enquadradas ou não no PRODOAQUI.

Artigo 12) - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o Plano Urbanístico dos distritos industriais destinados à implantação do PRODOAQUI e a promover, segundo suas diretrizes básicas, loteamentos para fins industriais, visto o que dispõe o inciso IV do artigo 4º desta Lei.

Artigo 13) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de Novembro de 1.992.


Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS

- Presidente -